



HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA
COORDENADORIA DE GESTÃO DE AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

A Coordenadoria de Gestão de Auditoria Interna (CGAUDI) do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA foi criada em 1987, sendo aprovada na reunião do Conselho de Administração (antigo Conselho Diretor) de número 87, de 27 de novembro do mesmo ano, por determinação legal.

CAPÍTULO I

FINALIDADE DA NORMA

Art. 1º A presente norma tem por finalidade definir os conceitos e de diretrizes gerais da Coordenadoria de Gestão de Auditoria Interna e está fundamentada nas normas nacionais e internacionais de Auditoria Interna.

Parágrafo único. O Conselho de Administração deve aprovar e revisar esta norma em periodicidade anual, para assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente, em conformidade com a IN CGU 13/2020.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO, DO PROPÓSITO E DA MISSÃO DA AUDITORIA INTERNA

Art. 2º A Auditoria Interna é o conjunto de atividades que tem por finalidade a prática de avaliações e consultorias, compreendendo exames, análises, levantamentos e comprovações, metodologicamente estruturados para a avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos controles internos integrados ao ambiente, e de gerenciamento de riscos, com vistas a fornecer uma opinião independente e agregar valor à gestão, colaborando com a administração da entidade no cumprimento de seus objetivos.

§1º A atividade da Auditoria Interna está estruturada nos Princípios Fundamentais para a Prática da Atividade de Auditoria Interna Governamental e em procedimentos, com enfoque técnico, objetivo, sistemático, disciplinado e baseado em riscos, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos controles internos, por meio da execução de procedimentos, assessorias e emissão de recomendações a solução dos achados e outras não conformidades apontadas nos relatórios.

§2º Entende-se por avaliação a obtenção e a análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. São tipos de avaliação de auditoria interna: avaliação de conformidade, que visa a obtenção e a avaliação de evidências para verificar se certas atividades financeiras ou operacionais de um objeto obedecem aos critérios e regulamentos a ele aplicáveis; e avaliação de desempenho que visa avaliar evidências a respeito da eficiência e da eficácia das atividades operacionais de um objeto de auditoria (*value-for-money*), podendo ser este, por exemplo, uma área, um processo ou uma atividade, verificando se os objetivos estabelecidos vêm sendo alcançados.

§3º Entende-se por consultoria a execução de trabalhos de assessoramento, de aconselhamento, de treinamento e outros serviços relacionados, cuja natureza e escopo são pactuados com a alta administração. Têm como finalidade assessorar as operações da unidade e agregar valor à gestão. Os auditores internos atuarão em grupos de trabalho como membros consultores, mantendo-se necessariamente a independência da auditoria interna quanto aos atos de gestão.

§4º A autoridade da auditoria interna no exercício de suas atribuições, estão fundamentados em sua atuação independente e em estrito cumprimento de seu papel como 3.ª linha na estrutura de governança (modelo das 3 linhas - IIA).

Art. 3º A Auditoria Interna tem como responsabilidade e atribuição avaliar o processo de gestão, no que se refere aos aspectos de governança corporativa, gestão de riscos e procedimentos de aderência às normas internas e regulatórias, apontando eventuais desvios e vulnerabilidades, às quais a organização está sujeita. Desta forma, assessora no controle da gestão, os seguintes órgãos:

I - Conselho de Administração;

II - Comitê de Auditoria;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva; e

V - órgãos de controle do Poder Executivo.

§1º A partir da avaliação, a Auditoria Interna propõe recomendações que auxiliem a organização a alcançar seus objetivos adotando uma abordagem sistêmica e disciplinada para a avaliação e melhora da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos com o objetivo de adicionar valor e melhorar as operações e resultados.

§2º Os trabalhos de auditoria e o universo auditável da Auditoria Interna referem-se aos processos do HCPA. Auditorias em processos de terceiros poderão ser efetuados para atendimento de obrigação legal.

Art. 4º A missão da Auditoria Interna é aprimorar e avaliar a gestão por meio de atuação independente e objetiva, prestando serviços de consultoria e avaliação, agregando qualidade aos controles internos do HCPA, sempre buscando a eficácia nos processos de gerenciamento de riscos, integridade e governança, contribuindo, desta forma, com a missão do HCPA.

Art. 5º Na realização de seus objetivos, a Auditoria Interna tem por valores a competência técnica, a responsabilidade social, a transparência, o trabalho em equipe, o comprometimento com a instituição, o respeito à pessoa, a austeridade e a integridade.

CAPÍTULO III

DA INDEPENDÊNCIA E DA OBJETIVIDADE

Art. 6º Os auditores internos devem ser independentes e imparciais na realização dos trabalhos de auditoria.

I - devem ser independentes em relação à área auditada e a outros grupos de interesses externos;

II - não devem participar de nenhuma atividade ou relação que possa prejudicar ou que, presumivelmente, possa prejudicar a sua avaliação imparcial. Esta participação inclui aquelas atividades ou relações que podem envolver conflitos de interesses da organização;

III - devem abster-se de envolvimento em todos os assuntos nos quais eles têm interesse pessoal;

IV - devem ter neutralidade política. Os auditores internos devem manter sua independência de influências políticas e partidárias para cumprir as suas responsabilidades de auditoria de forma imparcial; e

V - como empregados da Instituição, os profissionais da Coordenadoria de Gestão de Auditoria Interna devem conhecer e cumprir o Código de Conduta e Integridade do HCPA e o código de ética da profissão dos auditores internos do HCPA, mantendo comportamento e postura adequados e cumprindo sua atuação profissional necessária à função de auditores internos. Assim como os demais empregados do

HCPA, os auditores internos tem a atribuição de comunicar desvios de conduta, quando identificados, as áreas responsáveis para o devido conhecimento e apuração.

Parágrafo único. O Coordenador de Gestão de Auditoria Interna e os demais membros são responsáveis por informar o Conselho de Administração sobre eventuais situações de conflitos de interesses existentes ou supervenientes que possam comprometer os trabalhos de auditoria.

Art. 7º A Auditoria Interna é responsável por avaliar objetivamente as evidências levantadas, com vistas a fornecer opiniões ou conclusões isentas, imparciais e independentes na execução de suas atividades.

Parágrafo único. Devem ser divulgados todos os fatos materiais de seu conhecimento que, se não divulgados, possam distorcer relatórios das atividades auditadas.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO, GESTÃO E DA ESTRUTURA DE REPORTE

Art. 8º A atividade de auditoria interna do HCPA será realizada pela Coordenadoria de Gestão de Auditoria Interna, composta por empregados do HCPA.

Art. 9º A Coordenadoria será composta exclusivamente de profissionais contratados do HCPA, sendo constituída por um coordenador de auditoria, um supervisor de qualidade e auditorias de desempenho, e pela equipe multiprofissional de auditoria, que poderá ser subdividida internamente em subequipes formais ou informais, objetivando agilidade dos trabalhos e adequado uso da expertise dos profissionais. É aplicável a designação de novas chefias de serviço e supervisões conforme ato de nomeação efetuado pela Administração.

§1º Será designado, mediante aprovação do Conselho de Administração, um membro da equipe para a função de Coordenador Substituto de Auditoria Interna, com as mesmas prerrogativas e responsabilidades do Coordenador de Auditoria, quando de seu impedimento.

§2º O titular da auditoria interna poderá permanecer no cargo pelo prazo de três anos consecutivos, podendo este prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 10. Em caso de auditorias realizadas em áreas/assuntos específicos (assuntos técnicos ou de caráter singular) onde os auditores não possuam habilitação técnica suficiente para a realização do planejamento e/ou execução dos procedimentos, a Coordenadoria de Gestão de Auditoria Interna poderá solicitar a contratação de especialistas externos, ou mesmo utilizar-se de especialistas internos da organização, com autorização superior e dentro das possibilidades.

Parágrafo único. Para o melhor exercício dos trabalhos executados, pode haver interação da equipe de auditoria com auditorias externas, tribunais de contas, agências reguladoras, órgãos de controle e/ou outras instituições.

Art. 11. A Coordenadoria de Gestão de Auditoria Interna responde diretamente ao Conselho de Administração, nos termos do Art. 106 do Estatuto Social do HCPA, vinculando-se administrativamente à presidência do Hospital.

§1º A Coordenadoria de Auditoria Interna reunir-se-á mensalmente com a alta administração para apresentação do resultado de suas atividades e o acompanhamento da execução do plano anual de auditoria. Estas reuniões serão documentadas em ata e publicadas no site institucional do HCPA para acesso das partes interessadas.

Art. 12. O Coordenador de Gestão de Auditoria Interna atuará sob a supervisão do Comitê de Auditoria, reportar-se-á funcionalmente ao presidente do Conselho de Administração do HCPA e administrativamente ao Diretor-presidente do HCPA, vedada a delegação.

§1º A subordinação ao Presidente do Conselho de Administração do HCPA implica:

I - viabilizar à Auditoria Interna um ambiente livre de interferências de qualquer ordem que possam limitar o seu escopo; e

II - viabilizar à Auditoria Interna os recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de sua função.

Art. 13. Sem prejuízo do disposto no artigo 12, será responsabilidade da Diretoria Executiva, na figura do Diretor-presidente:

I - viabilizar o exercício da auditoria interna de forma independente; e

II - disponibilizar recursos físicos e financeiros para a atividade de Auditoria Interna, incluindo capacitações técnicas.

Art. 14. A Coordenadoria de Auditoria Interna estabelece Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), adota indicadores de desempenho e busca ativamente feedback junto aos gestores e à Administração, reunindo assim informações para administrar as operações cotidianas da sua atividade, apoiar a tomada de decisões de gestão da auditoria e demonstrar accountability.

CAPÍTULO V

DA AUTORIDADE E DA RESPONSABILIDADE

Art. 15. A Coordenadoria de Gestão de Auditoria Interna está autorizada a:

I - solicitar, se necessário, auxílio de profissionais de outras Unidades Organizacionais na execução das atividades previstas no Planejamento de Auditoria Interna, com prévia anuência de seus superiores;

II - solicitar informações e confirmações a fornecedores, parceiros e prestadores de serviços do HCPA;

III - ter acesso irrestrito a todas as funções, registros, propriedades e profissionais do HCPA;

IV - ter acesso às informações, processos, banco de dados e sistemas de gestão (eletrônicos ou não), resguardando o devido sigilo; e

V - ter acesso total à Alta Administração.

VI - Solicitar informações, atualizações e evidências relacionadas ao status e à implementação das recomendações emitidas.

§1º A Coordenadoria de Gestão de Auditoria Interna não está autorizada a realizar atividades operacionais configuradas como atos de gestão, nas quais a independência ou a objetividade da Auditoria Interna são prejudicadas de fato ou na aparência.

§ 2º Caso a auditoria interna encontre recusa de acesso a algum dos itens previstos nos incisos III e IV, esta deve ser comunicada ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração.

§ 3º As solicitações de acesso às informações serão formalizadas mediante emissão de comunicado de solicitação de auditoria, endereçado aos gestores da área auditada.

Art. 16. Com base no modelo das três linhas do Instituto dos Auditores Internos, a Auditoria Interna, como terceira linha, tem responsabilidade no apoio à gestão na estruturação e no funcionamento da primeira e segunda linhas através da realização de:

I - trabalhos de avaliação assim definidos:

- a)** auditoria de controles internos;
- b)** auditoria operacional;
- c)** auditoria de conformidade legal e normativa; e
- d)** trabalhos especiais.

II - serviços de consultoria assim definidos:

- a)** orientação consultiva e/ou treinamentos por demanda, dentro dos assuntos de sua competência.

Parágrafo único. Os serviços de consultoria da Auditoria Interna não poderão configurar atos de gestão, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 14 desta norma.

III - Efetuar o monitoramento das recomendações emitidas, avaliando, quando aplicável, situações que indicam assunção de risco por parte dos gestores.

Art. 17. A Coordenadoria de Gestão de Auditoria Interna buscará identificar potenciais riscos de fraude e realizará o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, quando houver indícios de fraudes ou de ilegalidades.

Art. 18. São competências e responsabilidades do Coordenador de Gestão de Auditoria Interna, sem exclusão das elencadas na descrição do cargo arquivada pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas:

I - elaborar a proposta do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e dos recursos necessários ao seu cumprimento e encaminhá-la ao Comitê de Auditoria para análise e ao Conselho de Administração para aprovação;

II - revisar periodicamente o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna baseado em riscos juntamente com o Conselho de Administração, com o apoio do Comitê de Auditoria;

III - monitorar a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e comunicar periodicamente ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração sobre o andamento dos trabalhos e as possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar no resultado do trabalho;

IV - supervisionar o monitoramento, preferencialmente por sistema informatizado, das recomendações expedidas pela própria auditoria interna, pelos órgãos de controle interno e externo e, quando for o caso, pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração; e

V - reportar ao Conselho de Administração interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução de seus trabalhos e na comunicação dos resultados obtidos.

Art. 19. O Coordenador de Gestão de Auditoria Interna será avaliado pelo Conselho de Administração, visando aferir a capacidade da auditoria interna de realizar trabalhos de avaliação e consultoria em toda organização, num prazo razoável e conforme seu planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento das suas atribuições.

Art. 20. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Coordenador de Gestão de Auditoria Interna, bem como a determinação de seu perfil profissional, deverá observar as normas e orientações da Controladoria-Geral da União.

CAPÍTULO VI

DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE

Art. 21. É responsabilidade do Coordenador de Gestão de Auditoria Interna desenvolver e manter um programa de gestão e melhoria da qualidade que abranja todos os aspectos operacionais e administrativos da atividade de auditoria interna, inclusive as de consultoria.

Parágrafo único. A observância do programa de gestão e melhoria da qualidade será de responsabilidade de todos os integrantes da equipe de auditoria, sendo sua aplicação um dos requisitos para a indicação e ocupação de funções-chave na auditoria interna além daqueles previstos nos descritivos funcionais do HCPA.

Art. 22. O programa de gestão e melhoria da qualidade deverá contar com as seguintes atividades:

I - monitoramento contínuo do desempenho da atividade de auditoria interna;

II - anualmente, por meio de autoavaliações ou avaliações realizadas por outras pessoas da organização com conhecimento suficiente das práticas de auditoria interna para avaliar a conformidade com as normas nacionais e internacionais de auditoria; e

III - pelo menos uma vez a cada cinco anos, avaliação externa ou autoavaliação com validação externa independente, para avaliar a conformidade com as normas nacionais e internacionais de auditoria, bem como o desempenho da unidade.

§1º Cabe ao Coordenador de Gestão de Auditoria Interna comunicar os resultados do programa de gestão e melhoria da qualidade ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria. As comunicações devem conter os resultados das avaliações internas e externas, as fragilidades encontradas que possam comprometer a qualidade da atividade de auditoria interna e os respectivos planos de ação corretiva, se for o caso.

§2º O avaliador externo ou equipe de avaliação externa não deve ter qualquer conflito de interesse real ou percebido e não ser parte ou estar sob o controle do HCPA.

§3º Eventuais casos de não conformidade com as normas nacionais e internacionais de auditoria e seus impactos deverão ser comunicados ao Conselho de Administração.

§4º Para a função de auditoria interna poder estar completamente em conformidade com as normas internacionais de auditoria, deverá passar pela avaliação preconizada no inciso III deste artigo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos serão tratados pelo Coordenador de Gestão de Auditoria Interna com a anuência do Conselho de Administração.

Art. 24. Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Aprovado em Reunião do Conselho de Administração nº 539 de 25/08/2025

Porto Alegre, na data da assinatura.

GUSTAVO SALOMAO PINTO
COORD DE GESTÃO DE AUDITORIA INTERNA



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SALOMAO PINTO, COORD DE GESTÃO AUDITORIA INTERNA**, em 28/08/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.hcpa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1533010** e o código CRC **B44FDFBD**.

Rua Ramiro Barcelos, 2350, Bairro Bom Fim
CEP 90035-903 - Porto Alegre/RS
(51) 3359.8000 - www.hcpa.edu.br

Referência: Processo nº 23092.210696/2019-12

SEI nº 1533010